



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO COGIRE/JUCERJA Nº 09, 21 DE MAIO DE 2026

**ALTERA A RESOLUÇÃO
COGIRE/JUCERJA Nº 08, DE 02 DE
JUNHO DE 2025, PARA
ATUALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS
ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS
RESPECTIVOS ANEXOS DE
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA
FINS DE LICENCIAMENTO
SANITÁRIO E SANEAMENTO DO
AMBIENTE DE NEGÓCIOS.**

O COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO DO REGISTRO EMPRESARIAL – COGIRE, no uso da competência que lhe conferem os artigos 15 e 16 da Lei Estadual nº 6.426, de 05 de abril de 2013, que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas no Estado do Rio de Janeiro, e

CONSIDERANDO:

- A Lei Complementar Federal nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- A Lei Federal nº 11.598/2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;
- As deliberações pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial – COGIRE, instituídas pelo Decreto Estadual nº 42.890/2011, alterado pelo de nº 44.706/2014;
- O Decreto Estadual nº 44.803/2014, que regulamenta o processo de legalização de empresários e sociedades empresariais em função do risco da atividade econômica;
- A Lei Federal nº 13.874/2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica;
- O Decreto Federal nº 10.178/2019, alterado pelo Decreto nº 10.219/2020, que dispõe sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica;
- O Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental – SELCA;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- A Lei Estadual nº 8.953, de 30 de julho de 2020, que regulamenta, em âmbito estadual, a classificação de atividades de baixo risco para fins de Liberdade Econômica;
- As Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM nº 51/2019, nº 57/2020, nº 58/2020, nº 59/2020, nº 60/2020 e nº 61/2020;
- A Resolução SES nº 4.001, de 05 de maio de 2026, que alterou os Anexos da Resolução SES nº 2.191, de 02 de dezembro de 2020, atualizando as listas e os critérios para Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) sujeitas à vigilância sanitária no Estado do Rio de Janeiro por grau de risco;
- A necessidade imperiosa de contínua racionalização, simplificação, harmonização e atualização tecnológica dos procedimentos de licenciamento integrados ao Sistema Integrador Estadual – REGIN;
- A Lei Federal nº 14.195, de 28 de agosto de 2021, que dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas; e
- O processo administrativo nº SEI-220011/000079/2023,

RESOLVE:

Art. 1º – O § 2º do Art. 2º da redação consolidada da Resolução COGIRE/JUCERJA nº 05/2020, alterada pela Resolução COGIRE/JUCERJA nº 08, de 02 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

(...)

§ 2º – Para fins de licenciamento sanitário, as informações prestadas pela empresa após o registro serão utilizadas para a devida classificação de risco da atividade, podendo ter como resultado o enquadramento como nível de risco I ou baixo risco (dispensa de licenciamento sanitário), nível de risco II ou médio risco (licença automática após o registro) ou nível de risco III ou alto risco (licença após vistoria prévia), conforme critérios, parâmetros e tabelas de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) estabelecidos pela **Resolução SES nº 2.191/2020, com as alterações promovidas pela Resolução SES nº 4.001, de 05 de maio de 2026**, ou por norma superveniente que a suceda." (NR)

Art. 2º – Os Anexos I, II e III da Resolução COGIRE nº 08, de 02 de junho de 2025, que dispõem sobre a relação de atividades econômicas por graus de risco para efeitos de licenciamento automatizado e integrados ao Sistema REGIN, ficam alterados e substituídos na forma do Anexo correspondente desta Resolução, adequando-se à nova matriz de risco sanitário estadual.

Parágrafo único: Os Anexos I, II e III da Resolução COGIRE nº 08, de 02 de junho de 2025, estão integralmente disponibilizados no site oficial da JUCERJA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se íntegros os demais artigos da Resolução COGIRE nº 08/2025 não modificados por este ato.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2026.

Alexandre Pereira Velloso
Presidente do COGIRE

Anexo único

As atividades abaixo passam a constar do anexo I, da Resolução COGIRE nº 08, de 02 de junho de 2025

CNAE	Descrição da Atividade
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros